

REGULAMENTO (CE) N.º 399/2006 DA COMISSÃO**de 7 de Março de 2006****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão ⁽²⁾ que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, e nomeadamente o n.º 1 do artigo 173,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêem os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Março de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 2006.

Pela Comissão
Günter VERHEUGEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

⁽²⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 883/2005 (JO L 148 de 11.6.2005, p. 5).

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	37,30	21,44	1 063,95	278,34	583,64	9 492,14
		128,79	25,96	16,01	141,80	8 933,73	1 386,13
		352,88	25,55				
1.30	Cebolas (excepto cebolas de se- mente) 0703 10 19	32,33	18,58	922,15	241,24	505,85	8 227,02
		111,63	22,50	13,88	122,90	7 743,03	1 201,38
		305,85	22,15				
1.40	Alhos 0703 20 00	175,09	100,63	4 994,14	1 306,50	2 739,59	44 555,58
		604,56	121,86	75,17	665,61	41 934,46	6 506,41
		1 656,42	119,94				
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	73,93	42,49	2 108,59	551,62	1 156,69	18 811,90
		255,25	51,45	31,74	281,03	17 705,23	2 747,08
		699,36	50,64				
1.60	Couve-flor 0704 10 00	—	—	—	—	—	—
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	46,87	26,94	1 336,87	349,73	733,36	11 927,01
		161,83	32,62	20,12	178,18	11 225,36	1 741,69
		443,40	32,11				
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. con- var. <i>botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—				
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	101,11	58,11	2 883,96	754,46	1 582,03	25 729,46
		349,11	70,37	43,41	384,37	24 215,85	3 757,25
		956,53	69,26				
1.110	Alfaces repolhudas 0705 10 00	—	—	—	—	—	—
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	47,87	27,51	1 365,40	357,20	749,00	12 181,48
		165,29	33,32	20,55	181,98	11 464,86	1 778,85
		452,86	32,79				
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	80,59	46,32	2 298,73	601,36	1 260,99	20 508,30
		278,27	56,09	34,60	306,37	19 301,83	2 994,81
		762,43	55,21				
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 00	363,62	208,97	10 371,63	2 713,29	5 689,47	92 531,25
		1 255,52	253,08	156,10	1 382,31	87 087,80	13 512,25
		3 439,99	249,08				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EK SIT	HUF SKK
1.170	Feijões:						
1.170.1	— Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.) ex 0708 20 00	120,53 416,16 1 140,22	69,27 83,89 82,56	3 437,79 51,74	899,35 458,18	1 885,84 28 866,19	30 670,48 4 478,78
1.170.2	— Feijões (<i>Phaseolus</i> ssp. <i>vulgaris</i> var. <i>compressus savi</i>) ex 0708 20 00	202,00 697,47 1 910,98	116,09 140,59 138,37	5 761,65 86,72	1 507,28 767,90	3 160,61 48 379,00	51 402,94 7 506,32
1.180	Favas ex 0708 90 00	—	—	—	—	—	—
1.190	Alcachofras 0709 10 00	—	—	—	—	—	—
1.200	Espargos:						
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	287,72 993,45 2 721,95	165,35 200,26 197,09	8 206,75 123,52	2 146,94 1 093,78	4 501,90 68 909,87	73 217,10 10 691,82
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	491,72 1 697,80 4 651,80	282,59 342,24 336,83	14 025,26 211,09	3 669,10 1 869,26	7 693,71 117 766,39	125 127,40 18 272,23
1.210	Beringelas 0709 30 00	163,50 564,53 1 546,76	93,96 113,80 112,00	4 663,51 70,19	1 220,00 621,55	2 558,22 39 158,25	41 605,85 6 075,66
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens</i> L., var. <i>dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	61,51 212,37 581,88	35,35 42,81 42,13	1 754,39 26,41	458,96 233,82	962,39 14 731,14	15 651,92 2 285,63
1.230	Cantarelos 0709 59 10	334,34 1 154,41 3 162,96	192,15 232,70 229,02	9 536,38 143,53	2 494,78 1 270,99	5 231,28 80 074,43	85 079,50 12 424,07
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	179,16 618,62 1 694,95	102,97 124,70 122,73	5 110,31 76,92	1 336,89 681,09	2 803,31 42 909,87	45 591,96 6 657,75
1.250	Funcho 0709 90 50	—	—	—	—	—	—
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	108,61 375,02 1 027,53	62,42 75,60 74,40	3 098,01 46,63	810,46 412,90	1 699,45 26 013,17	27 639,13 4 036,11
2.10	Castanhas (<i>Castanea</i> spp.), frescas ex 0802 40 00	—	—	—	—	—	—
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	64,85 223,93 613,55	37,27 45,14 44,43	1 849,85 27,84	483,93 246,55	1 014,76 15 532,72	16 503,60 2 410,00

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	183,60	105,51	5 236,79	1 369,88	2 872,70	46 720,41
		633,93	127,78	78,82	697,95	43 971,94	6 822,54
		1 736,90	125,77				
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50	—	—	—	—	—	—
2.60	Laranjas doces, frescas:						
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas ex 0805 10 20	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.60.2	— <i>Navelas, Navelinas, Navelates, Sallustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> ex 0805 10 20	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.60.3	— Outras ex 0805 10 20	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e satsumas, frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:						
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	82,40	47,35	2 350,26	614,84	1 289,26	20 968,05
		284,51	57,35	35,37	313,24	19 734,54	3 061,94
		779,52	56,44				
2.70.2	— <i>Monréales e satsumas</i> ex 0805 20 30	131,58	75,62	3 753,06	981,82	2 058,78	33 483,16
		454,32	91,58	56,49	500,20	31 513,41	4 889,51
		1 244,79	90,13				
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 50	55,49	31,89	1 582,75	414,06	868,23	14 120,59
		191,60	38,62	23,82	210,95	13 289,90	2 062,02
		524,95	38,01				
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	57,91	33,28	1 651,75	432,11	906,09	14 736,21
		199,95	40,30	24,86	220,14	13 869,30	2 151,91
		547,84	39,67				
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas 0805 50 90	81,87	47,05	2 335,05	610,86	1 280,92	20 832,34
		282,67	56,98	35,14	311,21	19 606,81	3 042,13
		774,47	56,08				
2.90	Toranjias e pomelos, frescos:						
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	65,73	37,77	1 874,73	490,44	1 028,40	16 725,52
		226,94	45,75	28,22	249,86	15 741,59	2 442,41
		621,80	45,02				
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	81,29	46,72	2 318,65	606,57	1 271,92	20 685,97
		280,68	56,58	34,90	309,03	19 469,05	3 020,75
		769,03	55,68				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	152,10	87,41	4 338,43	1 134,96	2 379,89	38 705,65
		525,18	105,86	65,30	578,22	36 428,67	5 652,15
		1 438,94	104,19				
2.110	Melancias 0807 11 00	59,49	34,19	1 696,83	443,90	930,82	15 138,42
		205,41	41,41	24,54	226,15	14 247,86	2 210,65
		562,79	40,75				
2.120	Melões:						
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	66,18	38,03	1 887,58	493,80	1 035,45	16 840,21
		228,50	46,06	28,41	251,57	15 849,54	2 459,16
		626,06	45,33				
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	62,76	36,07	1 790,22	468,33	982,05	15 971,61
		216,71	43,68	26,94	238,60	15 032,03	2 332,32
		593,77	42,99				
2.140	Peras:						
2.140.1	— Peras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Peras-Ya (<i>Pyrus bretschneideri</i>) ex 0808 20 50	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.140.2	— Outras ex 0808 20 50	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.150	Damascos 0809 10 00	149,08	85,68	4 252,21	1 112,41	2 332,60	37 936,39
		514,74	103,76	64,00	566,73	35 704,66	5 539,81
		1 410,34	102,12				
2.160	Cerejas 0809 20 05 0809 20 95	137,39	78,96	3 918,77	1 025,18	2 149,69	34 961,63
		474,39	95,62	58,98	522,29	32 904,90	5 105,41
		1 299,75	94,11				
2.170	Pêssegos 0809 30 90	121,07	69,58	3 453,15	903,37	1 894,26	30 807,54
		418,01	84,26	51,97	460,23	28 995,19	4 498,79
		1 145,32	82,93				
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	132,53	76,17	3 780,20	988,92	2 073,67	33 725,32
		457,61	92,24	56,90	503,82	31 741,32	4 924,87
		1 253,79	90,78				
2.190	Ameixas 0809 40 05	151,05	86,81	4 308,38	1 127,10	2 363,41	38 437,57
		521,54	105,13	64,85	574,21	36 176,36	5 613,00
		1 428,97	103,47				
2.200	Morangos 0810 10 00	235,92	135,58	6 729,05	1 760,36	3 691,29	60 033,67
		814,57	164,20	101,28	896,84	56 502,00	8 776,66
		2 231,84	161,60				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.205	Framboesas 0810 20 10	530,81	305,06	15 140,29	3 960,80	8 305,37	135 075,22
		1 832,78	369,44	227,88	2 017,87	127 128,99	19 724,90
		5 021,62	363,60				
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	978,68	562,45	27 914,89	7 302,71	15 313,01	249 044,70
		3 379,19	681,16	420,15	3 720,45	234 393,86	36 367,75
		9 258,61	670,40				
2.220	Kiwis (<i>Actinidia chinensis</i> Planch.) 0810 50 00	178,63	102,66	5 095,06	1 332,90	2 794,95	45 455,98
		616,77	124,33	76,69	679,06	42 781,89	6 637,89
		1 689,89	122,36				
2.230	Romãs ex 0810 90 95	184,95	106,26	5 275,33	1 380,06	2 893,84	47 064,23
		638,60	128,73	79,40	703,09	44 295,52	6 872,74
		1 749,68	126,69				
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 95	161,38	92,75	4 603,14	1 204,21	2 525,10	41 067,26
		557,22	112,32	69,28	613,50	38 651,35	5 997,01
		1 526,74	110,55				
2.250	Lichias ex 0810 90	—	—	—	—	—	—